RESOLUÇÃO Nº 2.507-CONSEPE, 04 de abril de 2022.

Regulamenta o retorno presencial planejado das atividades acadêmicas, administrativas no âmbito da pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Universidade Federal do Maranhão a partir de abril do ano letivo de 2022 e revoga a Resolução nº 2018-CONSEPE, de 10 de junho de 2020.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando as ações realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em virtude da situação decorrente do Novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19) e sob a orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; a Resolução nº 2.414-CONSEPE, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Calendário Acadêmico de 2022 e estabelece critérios para ampliar a oferta do ensino híbrido ou presencial na UFMA a partir de abril de 2022 e dá outras providências; a Resolução nº 414-CONSUN, de 30 de março de 2022, que regulamenta o retorno presencial planejado das atividades acadêmicas, administrativas e das suas respectivas unidades e subunidades da Universidade Federal do Maranhão a partir de abril do ano letivo de 2022 e dá outras providências; a necessidade de normatizar as atividades presenciais da pós-graduação no período da pandemia da COVID-19 no ano de 2022;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 6239/2022-15;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os procedimentos referentes à retomada presencial das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) no período letivo de 2022.1 de forma planejada e gradual.

§ 1º No período letivo de 2022.1 as atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* poderão ser realizadas de forma remota, híbrida ou presencial, a critério dos Colegiados dos Cursos e sem prejuízo à formação dos discentes de Especialização, Mestrado e Doutorado, havendo retomada gradual das atividades presenciais.

§ 2º Os Colegiados dos Cursos *stricto sensu* e *lato sensu* deverão planejar a retomada gradual das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, considerando o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais na UFMA e as especificidades dos cursos.

Art. 2º As reuniões de Colegiado, de Comissão de Bolsas e outras que se fizerem necessárias poderão ser realizadas de forma remota ou presencial.

Art. 3º O servidor deverá apresentar, no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), e o discente, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), as informações do ciclo vacinal contra a COVID-19 (duas doses ou dose única) com a respectiva comprovação:

I - ciclo vacinal completo (duas doses ou dose única) com a devida comprovação;

II - impossibilidade de realizar a vacinação por orientação médica comprovada por meio de laudo médico; e

III - não vacinado por opção pessoal.

§ 1º A partir do dia 11 de abril de 2022 os sistemas acadêmicos e administrativos só poderão ser acessados pelos servidores e discentes que tiverem prestado as informações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o(a) docente ou o(a) discente da pós-graduação se enquadrarem no inciso III, não poderão realizar atividades presenciais assim como atividades de pesquisa realizadas nos laboratórios da UFMA.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADE ADMINSTRATIVAS

Art. 4º As chefias imediatas ficam responsáveis pelo planejamento, pela execução e pelo controle do retorno dos servidores técnico-administrativos em educação às atividades presenciais nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e devem seguir as orientações e recomendações do Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais na UFMA.

§ 1º O atendimento das coordenações de curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* será prioritariamente remoto, por meio informado e afixado em local visível e devidamente divulgado aos interessados.

§ 2º O atendimento presencial dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* deverá ser preferencialmente agendado, conforme orientação da coordenação do curso afixada em local visível e devidamente divulgado aos interessados.

§ 3º Todas as atividades presenciais, seja em local aberto ou fechado, no âmbito da UFMA, serão realizadas obrigatoriamente com o uso de máscaras.

Art. 5º A coordenadoria de cada curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* deve considerar em seu planejamento, sempre que possível, o trabalho executado, preferencialmente e quando possível, em regime remoto pelos servidores (docentes e técnicos-administrativos) que se encontrem em grupo de risco e que apresentem, em ordem de prioridade, uma ou mais das seguintes condições:

I - idade igual ou superior a 60 anos;
II - pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC);
III - cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica e arritmias);
IV - imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
V - diabetes *mellitus*;
VI - hipertensão arterial;
VII - obesidade mórbida (IMC igual ou maior que 40);
VIII - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de *Down*); e
IX - apresentem sintomas ou coabitem com pessoas sintomáticas do novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

§ 1º A atribuição do trabalho remoto ao servidor que se encontra nas condições mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo será requerida via autodeclaração, apresentada no SIGRH.

§ 2º A atribuição do trabalho remoto ao servidor que se encontra nas condições mencionadas no inciso IX será autorizada pelo prazo de 05 (cinco) dias, após requerida via autodeclaração apresentada à chefia imediata.

§ 3º As coordenações dos cursos *lato sensu* e *stricto sensu* deverão orientar os docentes sobre o abono de 05 (cinco) dias de ausência às atividades acadêmicas para discentes, após requerido via autodeclaração, apresentada à coordenação do curso, no caso de discentes que apresentem sintomas ou coabitem com pessoas sintomáticas do novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 6º Os Colegiados de Cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* deliberarão sobre o retorno planejado e gradual das atividades acadêmicas, estabelecendo aquelas que serão realizadas de forma presencial ou não presencial (mediados por tecnologia ou remotos), sem prejuízo à formação dos discentes de Especialização, Mestrado e Doutorado e observado o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais na UFMA.

Art. 7º Os Colegiados dos Cursos *stricto sensu* poderão, por instrução normativa, flexibilizar a exigência do número de créditos a serem obtidos em disciplinas aos discentes que ingressaram a partir do semestre 2020.1 até semestre 2022.1.

Art. 8º Os docentes terão à disposição as seguintes ferramentas institucionais de apoio ao ensino: o SIGAA, o *Google Suite*, o *MS Teams* e o portal "EaD Para Você".

§ 1º As ferramentas institucionais serão obrigatoriamente acessadas com o e-mail institucional do docente ou do discente, ficando sob a responsabilidade do docente o controle deste acesso às turmas e/ou salas virtuais.

§ 2º O acesso a qualquer pessoa distinta à turma, que não seja identificada por estar acessando sem o e-mail institucional, será de única e exclusiva responsabilidade do docente que autorizou o seu ingresso.

Art. 9º A coordenadoria do curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, ouvido o respectivo Colegiado, decidirá sobre a modalidade das defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): formato presencial ou não presencial (mediado por tecnologia ou remoto).

§ 1º O Colegiado poderá analisar as solicitações de prorrogação de prazo de defesa e deliberar sobre prazos conforme as justificativas apresentadas por discentes e orientadores.

§ 2º Ao final do prazo estipulado pelo Colegiado, caso não haja justificativa plausível para uma nova prorrogação, as defesas deverão ser agendadas.

Art. 10 No caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu* autofinanciados, com pagamento efetuado por Guia de Recolhimento da União (GRU), que continuem ministrando aulas e executando as atividades de forma remota, o coordenador do curso poderá estabelecer um desconto de até 10% (dez por cento) na cobrança das mensalidades.

Parágrafo Único. Não poderá ser concedido o desconto de que trata o *caput* deste artigo nos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância ou nos quais já era previsto em seu projeto ou edital de seleção a utilização de ações não presenciais (mediados por tecnologia ou remotos).

Art. 11 As atividades práticas dos cursos, bem como as que envolvam experimentos de pesquisas dos discentes, deverão ser realizadas de forma totalmente presencial, respeitado o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais na UFMA.

§ 1º Os laboratórios da pós-graduação, no período 2022.1, estarão liberados somente aos(às) integrantes da pesquisa (discentes e o(a) orientador(a) da pesquisa) que estiverem com o protocolo vacinal completo.

§ 2º As demais atividades que não se enquadram no § 1º deste artigo e que são concernentes à pesquisa e ao trabalho discente nos programas, como reuniões de grupos de pesquisa, orientações de pesquisa, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e elaboração de artigos científicos terão seguimento na modalidade presencial, em espaços acadêmicos, ou na modalidade remota.

§ 3º Todos que acessem os espaços da UFMA deverão cumprir o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais ou os protocolos específicos dos cursos de pós-graduação ou dos laboratórios.

Art. 12 A publicação dos editais de processos seletivos da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* será feita remotamente pelo SIGAA.

§ 1º Os procedimentos relativos aos editais e matrículas dos cursos *stricto sensu* estão normatizados por Instrução Normativa AGEUFMA vigente.

§ 2º Os procedimentos relativos aos editais dos cursos *lato sensu* estão normatizados no Regimento Geral dos Cursos *Lato Sensu* e nesta Resolução.

Art. 13 As minutas dos novos editais de seleção de cursos *lato sensu* deverão ser encaminhadas à Divisão de Cursos *Lato Sensu*/DCLS (e-mail institucional: ageufma.dcls@ufma.br), a qual é vinculada à Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para fins de análise e orientações quanto às formas e meios remotos de inscrição e seleção.

Parágrafo Único. As notas retificadoras referentes aos editais deverão ser igualmente encaminhadas à Divisão de Cursos *Lato Sensu*/DCLS (e-mail institucional: ageufma.dcls@ufma.br) com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para análise e posterior publicação.

Art. 14 As etapas dos processos seletivos dos cursos *stricto sensu* e dos cursos *lato sensu* poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, respeitado o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais na UFMA.

Art. 15 As matrículas dos candidatos aprovados nos cursos de pós-graduação serão realizadas de forma remota, via SIGAA, com a documentação toda em formato digital e observado o período de inscrição estabelecido no edital.

Art. 16 As coordenações de cursos *lato sensu* poderão consolidar os históricos dos discentes no SIGAA e emitir certidões digitais de conclusão, desde que sejam cumpridos pelos(as) discentes os requisitos previstos nos seus projetos pedagógicos e no Regimento Geral dos Cursos *lato sensu* da UFMA, comprovados por documentação digital.

Parágrafo Único. Os certificados de conclusão de curso *lato sensu* serão entregues mediante agendamento prévio via e-mail institucional (ageufma.dcls@ufma.br).

Art. 17 As coordenações dos programas *stricto sensu* poderão consolidar os históricos dos(as) discentes no SIGAA e solicitar à Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS/DPG/AGEUFMA) a emissão de certidão digital de conclusão de curso, desde que cumpridos os requisitos previstos nos regimentos internos e no Regimento Geral dos Cursos *Stricto Sensu* da UFMA, comprovados por documentação digital.

Parágrafo Único. Os certificados de conclusão de curso *stricto sensu* serão entregues conforme o disposto no Regimento Geral dos Cursos *Stricto Sensu* da UFMA.

Art. 18 Os Programas de Residência seguirão normas próprias estabelecidas por suas coordenações nacionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão utilizar subsidiariamente a Resolução nº 414-CONSUN, de 30 de março de 2022, no que couber.

Art. 20 Solicitações de orientações e esclarecimentos sobre a aplicação desta Resolução e dos procedimentos de retorno planejado e gradual da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* deverão ser dirigidas à Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA).

Art. 21 Os casos omissos serão avaliados pelo Pró-Reitor da AGEUFMA com a assessoria da Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI).

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 2.018-CONSEPE, de 10 de junho de 2020.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 04 de abril de 2022.

NATALINO SALGADO FILHO:03295494304

Assinado de forma digital por NATALINO SALGADO FILHO:03295494304
Dados: 2022.04.05 09:20:33 -03'00'

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO